

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO N. ° 001/2022/MTI

INTERESSADA - Brasil Tecpar Serviços de Telecomunicações Ltda., CNPJ:
07.756.651/0001-55.

1)

Item 5.5.4. Os Documentos deverão ser acondicionados em envelope específico,
com suas páginas numeradas sequencialmente, conforme item 5.4.3 do Edital.

Questionamento: Não localizamos o item 5.4.3, podem informar

**RESPOSTA: Questionamento acatado – item correto é conforme item 5.5.3 do Edital.
Edital retificado.**

2)

Item 9.2

“2. Circuito de Dados com Segurança e Wifi e WiFi Adicional (tabela D)

“e

“a. WiFi Interno Adicional”

Questionamento: Apresenta pontuação para o primeiro e segundo menor preço, como
fica a pontuação para os demais (terceiro, quarto, etc...)?

**RESPOSTA: Questionamento acatado
Edital retificado.**

3)

“ b. WiFi Externo Adicional:

Será pontuado em 2500 pontos a oferta de WiFi Externo Adicional o proponente do
menor valor de implantação por antena entre as ofertas dos proponentes e em 2000
pontos o segundo menor valor de implantação por antena entre as ofertas dos
proponentes. “

Questionamento 1: A pontuação será atribuída ao menor valor de implantação
por antena, a tabela de precificação faz referência ao valor mensal. Qual deve ser
utilizado ?

Questionamento 2: semelhante aos itens anteriores, como será a pontuação
atribuída ao primeiro e segundo colocado e para os demais colocados ?

**RESPOSTA 1: Será pontuado o preço valor mensal por antena.
Edital retificado.**

**RESPOSTA 2: Questionamento acatado
Edital retificado.**

4)

“5.2. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.2.3. As empresas que apresentarem resultado inferior a quaisquer dos índices anteriormente referidos, deverão comprovar o capital mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. “

Questionamento: nosso entendimento é que o item 5.2.3 também é aplicado ao item 5.2.4 (posterior) , que trata dos índices, ou seja, a empresa, caso tenha índices inferiores a 1, deve comprovar ter patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, conforme já mencionado no item 5.2.2, está correto nosso entendimento ?

RESPOSTA: 5.2.2. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento; Patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

NOTA EXPLICATIVA E METODOLÓGICA:

“O TEXTO DOS ITENS 5.2.3 E 5.2.4 REQUER INFORMAÇÕES TÉCNICAS DIFERENTES PARA CASES DIFERENTES: ”

ITEM 5.2.3 – Prevê, com ênfase à exigência do capital ou Patrimônio Líquido de 10% do valor da aquisição, para empresas de tamanhos menores. Mede a capacidade da empresa em atender a demanda, sem comprometimento operacional e possíveis descumprimentos contratuais por incapacidade de capital disponível;

ÍTEM 5.2.4, amplia os indicadores para duas situações: para àquelas empresas de indicadores LG, SG e LC que podem estar com índices menores do que 1, embora com capital e PL equivalente ao índice de 10% da aquisição, o que poderá ocorrer em cases de grandes empresas, com capital e PL proporcionalmente maiores, cuja situações podem criar realidades Financeiras desfavoráveis, mesmo com equivalência de índices que contemplem o item 5.2.3, isto é, 10% do PL ou CAPITAL.

SÃO SITUAÇÕES PARA EMPRESAS COM TAMANHOS DIFERENTES. Vamos ao exemplo de uma aquisição de R\$ 900.000,00 (novecentos mil unidades monetárias), com uma empresa de capital de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de unidades monetárias) com um Passivo total de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de unidades monetárias) e terá um índice LC de $0,50 < 1$ e, portanto, com situação vulnerável mesmo tendo o capital de 111% (cento onze por cento) do valor da aquisição; PARA A MESMA AQUISIÇÃO uma empresa com capital de R\$ 80.000,00 (oitenta mil unidades monetárias), com um passivo circulante de R\$ 70.000 (Setenta mil unidades monetárias) terá um LC de $1,14 > 1$, porém com o capital de 8,88% (oito inteiros e oitenta e oito centésimo por cento) do valor da aquisição e portanto, sem capacidade de atender pela limitação de capital. Logo tais indicadores têm atribuições diferentes. Estende-se aos demais indicadores e estes são enfatizados pela exigência do item 5.2.4.

Enfatizamos que o item 5.2.4 tem como parâmetros evitar vantagens para empresas de capital de grandes valores e com situações econômico-financeiras desfavoráveis. Por isso, o item 5.2.5 enfatiza sobre o demonstrativo de cálculos dos índices acima. Reescrevemos para ênfase da análise requerida.

5.2.4 - A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do Balanço Patrimonial, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um):

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo;

SG = Ativo Total/Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo Ativo Circulante;

LC = Ativo Circulante/ Passivo Circulante.

5.2.5. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinados pelo profissional contábil responsável pela empresa.

Na certeza de vosso entendimento, ficamos, pois, ao seu dispor para melhores esclarecimentos, caso seja necessário.

5)

“5.5.7. Envelope 2: Credenciamento. Deverá conter os seguintes documentos:

5.5.7.1. Carta de credenciamento, outorgando poderes específicos para o Representante Credenciado tomar quaisquer decisões relativas a todas as fases do processo do Chamamento Público “

Questionamento: Nosso entendimento é de que a procuração dando poderes para representar a empresa pode ser utilizada substituindo a carta de credenciamento. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não, necessário incluir a carta de credenciamento no envelope.

6)

“5.5.8.1. Autorizações de funcionamento e operação dos órgãos e entidades competentes, descrito no item 5.1 e seguintes deste edital;“

Questionamento: Nosso entendimento é de que toda a documentação a ser apresentada, deve/pode ser da matriz da empresa, está correto nosso entendimento ?

RESPOSTA: A documentação a ser incluída deve ser da empresa que irá executar o serviço.

Atentar-se para o que prevê no contrato social da empresa.

7)

“5.5.8.4. Relação de localidades com equipes de atendimento, incluindo a descrição (quantidade e qualificação dos técnicos) e as certificações de cada um“
Questionamento: Tendo em vista o crescimento da empresa, os novos investimentos que estão em andamento para atendimento dentro do estado do Mato Grosso, abertura e readequação de pontos de presença fazem com que a utilização dos recursos humanos seja de âmbito estadual, ou seja, nossos técnicos atendem a toda a estrutura do estado do MT, podendo, devido a necessidade (por exemplo), atenderem em Cuiabá, como também em Confresa. Isto posto, entendemos que a apresentação de uma relação onde todos os nossos recursos humanos podem atuar em qualquer localidade do estado, atende à necessidade deste item, está correto nosso entendimento ?

RESPOSTA: Sim, desde que na relação conste que o atendimento se dará dentro de todo o estado de Mato Grosso, respeitando os prazos dos SLAs e as demais exigências do item {incluindo a descrição (quantidade e qualificação dos técnicos) e as certificações de cada um}.

8)

Pontuação Final

“A pontuação final será a somatória dos pontos do Item 1 - Circuito de Dados (tabela C), com a pontuação do Item 2 - Circuito de Dados com Segurança e Wifi e WiFi Adicional (tabela D) mais a pontuação do Item 3 - Instalação Obrigatória Opcional (tabela E), “

Questionamento: a apresentação de valores para links de satélite, se for efetivado o cálculo conforme apresenta a fórmula, vai proporcionar aquele fornecedor que não entregar em fibra óptica, tenha uma melhora de pontuação pois terá os pontos de 150 e 100 a serem adicionados a soma total, mesmo tendo uma pontuação menor na tabela C. Nosso entendimento é que podemos ofertar valores para links de satélite, mesmo tendo toda a estrutura adequada para links de fibra óptica, está correto este entendimento?

RESPOSTA: Não, a Tabela C e D, são pontuações diferentes, explica-se:

TABELA C - Explicação na página 48 do Edital, ou seja, será preenchida apenas uma coluna por localidade.

Explica-se ainda que esta pontuação se refere a forma de como será atendida cada localidade.

Pontuação para cada coluna

Coluna 1 – Já atende Fibra Ótica (pontuação máxima 55 pontos por localidade) – Quando atendida a coluna 1, será desconsiderado os demais preenchimentos.

As Colunas 2, 3 e 4 apenas serão preenchidas se a Coluna 1 não for preenchida.

Coluna 2 – Caso não seja preenchido a coluna 1, computa-se: 2 – Se não atende F.O: Se há atendimento por rádio ou satélite (pontuação de 20 pontos por localidade - Quando atendida a coluna 2, será desconsiderado os demais preenchimentos.

Coluna 3 - Caso não seja preenchido a coluna 1 ou 2, computa-se: 3 – Se atende rádio ou satélite e há previsão para fibra ótica (usar a fórmula). Quando atendida a coluna 3, será desconsiderado os demais preenchimentos.

Coluna 4 - Caso não seja preenchido as colunas de 1, ou 2, ou 3, computa-se: 4 – Se não for atendida por Fibra Ótica ou outra tecnologia, porém a INTERESSADA se compromete a atender com Fibra Ótica em um prazo definido utiliza-se a formula da coluna 4.

TABELA D – A Tabela D diferentemente da C (localidade), refere-se à pontuação por PREÇO OFERTADO.

Verifica-se que a maior pontuação é para Fibra Ótica (1.5000 ou 1.000 pontos a cada menor preço para cada velocidade ofertada).

Se a INTERESSADA possui Fibra Ótica na localidade deve oferecer Fibra Ótica tanto na Tabela C que pontuará 55 pontos por localidade e na Tabela D que pontuará 1.500 ou 1.000 pontos a cada menor preço da velocidade ofertada.